

JULGAMENTO DE RECURSO – 2ª INSTÂNCIA

ATLETA/TREINADOR:

EQUIPE: ASSOCIAÇÃO VK

LOCAL: PINHAL GRANDE – RS

EVENTO: CAMPEONATO CITADINO DE FUTSAL

Análise do Recurso e Decisão Fundamentada

Ezequiel Piccin, dirigente da Equipe de Futsal denominada Associação VK, impugna mediante recurso a decisão de primeira instância tomada por Luiz Alexandre Grings, Técnico de Esporte e Lazer do Sesc, sob argumento de que a eliminação da equipe por agressão física praticada por um só atleta não possui respaldo legal no regulamento do campeonato, e que em outros eventos ocorreram situações semelhantes, mas que somente os atletas agressores foram punidos.

Em análise conjunta dos Regulamento Padrão e do Código Desportivo do Sesc, não fica evidente a possibilidade de aplicação de pena à equipe integrada pelo atleta que agrediu o árbitro, o que impossibilita a eliminação da equipe.

Os dispositivos invocados pelo julgador de primeira instância são pertinentes, mas não autorizam que a punição do atleta seja estendida à equipe.

Veja que o Regulamento contém cláusula dispondo que todos que se vinculam ao campeonato se consideram conhecedores das regras, o que acaba por obrigar também os organizadores a fazer valer as regras que prescreveram, sob pena de agirem contra sua própria regra (*venire contra factum proprium*).

As únicas formas de eliminação da equipe, segundo previsão do Regulamento Padrão, são as descritas nos arts 19, 31 e 32. No Código Desportivo do Sesc, as previsões de eliminação se encontram descritas nos arts. 17 ao 20, também não incidentes no caso em análise.

Portanto, o recurso deve ser provido, para afastar a pena aplicada à equipe recorrente.

Nada obstante, a equipe pode eventualmente sofrer com a perda de pontos, e a consequente eliminação, caso algum outro critério do Regulamento se fizer presente, como por exemplo, as situações descritas no art. 5º, parágrafos 2º ao 4º, e art. 7º.

Ante o exposto, esta 2ª instância administrativa vota pelo provimento do recurso, absolvendo a equipe Associação VK da punição de primeira instância, afim de autorizar sua permanência no campeonato, desde que não se encontre em falta com outro requisito previsto no Regulamento.

Porto Alegre, 21 de maio de 2019.



Marcelo de Campos Afonso
Gerente de Esporte e Lazer

Gerente de Esportes e Lazer

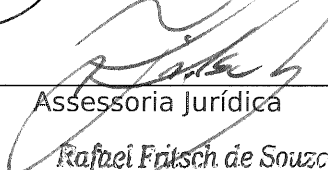
Ciência atleta/equipe/agremiação



Fábio Pedrosa da Silveira
Coordenador de Esportes e Lazer

Local, data e hora da ciência

Assessoria Jurídica



Rafael Fritsch de Souza
Assessoria Jurídica - SESC/RS

Fábio Pedrosa da Silveira
Coordenador de Esportes e Lazer